



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

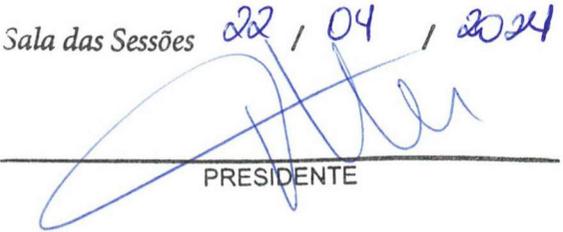
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 406/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 22 / 04 / 2024



PRESIDENTE

Considerando que o presente anteprojeto tem como objetivo estabelecer um programa de convênio entre o Poder Executivo Municipal e as escolas particulares de dança em Pirassununga. Tal iniciativa visa fortalecer e ampliar os programas culturais oferecidos pelo município, promovendo o acesso à arte da dança e incentivando o desenvolvimento artístico da população;

Considerando que a celebração de convênios com escolas particulares de dança permitirá ao município expandir sua oferta de cursos e modalidades, complementando as atividades já oferecidas pela Secretaria de Cultura. Isso garantirá uma maior diversidade de estilos e horários de aulas, atendendo assim a diferentes perfis de interessados na prática da dança;

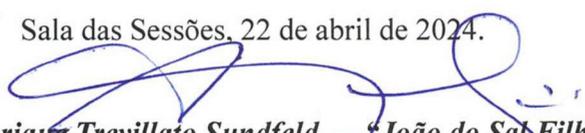
Considerando que além estabelecer critérios claros para a contratação de serviços por parte do Poder Público, como transparência, legalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, busca-se assegurar que os convênios firmados sejam conduzidos de forma ética e responsável;

Considerando que a fiscalização e o acompanhamento da execução dos convênios pela Secretaria de Cultura garantirão o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados pelas escolas de dança conveniadas. Isso proporcionará uma gestão eficiente dos recursos públicos e uma oferta de serviços de excelência à população;

Considerando que considerando o potencial de fomento cultural e desenvolvimento artístico que a celebração desses convênios pode trazer para Pirassununga, a aprovação e implementação deste anteprojeto se apresentam como medidas essenciais para o enriquecimento da vida cultural e social do município.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o programa de convênio com escolas particulares de dança presentes no município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.


João Henrique Trevillato Sundfeld — “João do Sal Filho”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONVÊNIO COM ESCOLAS PARTICULARES DE DANÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com escolas particulares de dança, mediante processo chamamento, com o objetivo de ampliar os programas e objetivos da Secretaria de Cultura.

ARTIGO. 2º Os convênios mencionados no artigo anterior deverão seguir os critérios estabelecidos em lei para contratação de serviços por parte do Poder Público, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

ARTIGO. 3º Os convênios celebrados deverão contemplar a oferta de cursos de dança em diversos estilos e modalidades, desde que o município não forneça outras opções de espécie e variedade, visando promover o acesso à cultura e estimular o desenvolvimento artístico da população.

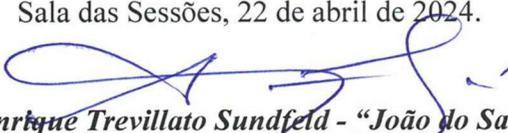
Paragrafo Único: A escola deverá funcionar nos períodos matutinos, vespertinos e noturnos.

ARTIGO. 4º Caberá à Secretaria de Cultura a fiscalização e o acompanhamento da execução dos convênios, garantindo o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços prestados pelas escolas de dança conveniadas.

ARTIGO. 5º No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

ARTIGO. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.


João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador